



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**Decisão Recurso Administrativo**

Processo Administrativo Nº: 196/2020.

Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2021.

Objeto: Aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

Recorrente: DMS Comércio e Distribuidora de Café Eireli - ME.

Recorrida: Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda.

**1. Do Juízo de Admissibilidade Recursal**

Recurso admitido, por ser próprio e tempestivo. A recorrida devidamente intimada apresentou contrarrazões.

**2. Dos fatos:**

A licitante DMS Comércio e Distribuidora de Café Eireli - ME, inscrita no CNPJ 33.174.960/0001-27, apresentou tempestivamente recurso administrativo contra habilitação da empresa Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda. Em suas razões de recurso alega, em síntese, que a Recorrida não apresentou algumas informações e documentos obrigatórios o que seria motivo para sua inabilitação.

Por sua vez, a empresa Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda, manifestou-se em sede de contrarrazões, de forma igualmente tempestiva afirmando que cumpriu as regras editalícias estando em dia no SICAF.

Assim, a peça recursal e as contrarrazões apresentadas cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024. Recursos foram devidamente recebidos, posto que próprios e tempestivos.

**3. Da Análise do Recurso**

A Recorrente DMS Comércio e Distribuidora de Café Eireli - ME alega que a Recorrida não cumpriu corretamente o item 9.8.3 e que a procuração apresentada não foi averbada na junta. Alega também que a recorrida apresentou certidões vencidas, tais essas: 9.9.3; 9.9.4; 9.9.7 e 9.10.2, portanto a empresa encontra-se inabilitada.

**4 – Da Análise das Contrarrazões**

A empresa Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda em suas razões rebateu o recurso apresentado: RECORRENTE: a) Item 9.8.3. Em que pese referida previsão no contrato social da licitante, não foi apresentado nenhum documento comprobatório em nome do Sr. Roberto Alves de Araújo, mas somente uma procuração supostamente por ele outorgada ao Sr. Renan Guarda de Araújo, que assina e fala em nome da empresa no presente certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**FINO SABOR:** Para podermos participar do pregão através da plataforma comprasnet, o mesmo tem que estar devidamente cadastrado no SICAF. Dentro do SICAF, tem o credenciamento, onde consta todos os dados dos sócios e administradores da empresa cadastrada. A empresa Fino Sabor, por estar ciente de suas obrigações e com a documentação em dia no SICAF, tem cadastrado no sistema o RG do Sr. Roberto, administrador da empresa. RG este que pode ser efetuado Download pela pregoeira em qualquer momento do certame.

No Item 9 do edital, em seu subitem 9.1 consta que como condição previa ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) verificara o eventual descumprimento das condições de participação. Na alínea A) esta dizendo que a consulta pode ser feita através do SICAF. **RECORRENTE:** Observa-se que a procuração outorgada ao Sr. Renan Guarda de Araújo possui algumas inconsistências que acabam por afastar a sua eficácia para os fins deste pregão.

**FINO SABOR:** Conforme já dito, todos os documentos solicitados em edital estão em dia no SICAF. No cadastro da empresa Fino Sabor junto ao SICAF consta o item Habilitação jurídica, onde está anexado o contrato social da empresa, além da procuração e a CNH do Sr. Renan. Procuração está devidamente registrada em cartório e disponível para consulta pública, onde consta o selo de fiscalização e números necessários para conferência. Fica claro na mesma que a procuração foi dada pelo sócio Administrador da empresa, o Sr. Roberto.

**RECORRENTE:** Ademais, não há no contrato social, tampouco no próprio instrumento, o consentimento da outra sócia da empresa, Sra. Alba Valéria Barbosa Guarda de Araújo, que validasse a substituição do administrador nomeado no contrato. **FINO SABOR:** O administrador permanece sendo o Proprietário, Sr. Roberto, a procuração o qual o Administrador e proprietário Sr. Roberto fez pra o Sr. Renan, não o substitui de administrador. Documento que torna o Sr. Renan em procurador da empresa para responder por todos os assuntos ali citados, dentre eles licitações junto aos órgãos públicos.

**RECORRENTE:** b) Item 9.9.3 – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a certidão apresentada encontra-se vencida desde 18.02.2021.

c) Item 9.9.4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda a certidão apresentada encontra-se vencida desde 05.04.2021.

d) Item 9.9.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. A certidão apresentada encontra-se vencida desde 30.03.2021.

**FINO SABOR:** O certame teve início no dia 12/02/2021 as 9:00 horas e as certidões por ele alegadas estavam com vencimento nos dias 18/02/21, 05/04/2021 e 30/03/2021. Posterior a esta data as certidões estavam e sempre estarão devidamente atualizadas no SICAF, onde é de livre acesso aos pregoeiros(a) consultarem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

RECORRENTE:

e) Item 9.10.2. – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

FINO SABOR: O balanço do último exercício social já exigíveis, podendo ser atualizados quando encerrado há mais de 3 meses. O balanço exigível até o momento é do ano de 2019, visto que esta válido até a data de 31/05/2021 e caso o balanço do ano de 2020 já tivesse sido apresentado, o mesmo poderia ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 meses. Não sendo exigido a apresentação de novos índices a cada 3 meses.

RECORRENTE: O balanço apresentado pela empresa vencedora se referente apenas ao período de janeiro a dezembro de 2019, estando, portanto, em desconformidade com o item supracitado, que exige a demonstração do balanço patrimonial do último exercício social.

FINO SABOR: O licitante deveria antes de apresentar acusações infundadas, consultar o próprio SICAF e ver que lá consta que a validade do Balanço Patrimonial, vai até o dia 31/05/2021, após esta data que será exigido o balanço do ano de 2020.

As contra-razões apresentadas pela empresa Fino Sabor, reforçam os entendimentos aqui apresentados na análise do recurso não trazendo mais necessidade de repetição nesse momento.

### **5 – Da Decisão do Pregoeiro**

Por todo o exposto e consubstanciado, concluímos pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja NEGADO PROVIMENTO.

Mantendo assim, a decisão que declarou vencedora do certame a empresa FINO SABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.354.138/0001-99.

Em atenção a art. 17, VIII, Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise, considerações e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Santa Luzia, 22 de abril de 2021.

---

Joice de Oliveira Campos  
Pregoeira

*Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG, CEP 33045-090*  
*licitações@santaluzia.mg.gov.br*